

## DECRETO Nº 014 /2023

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PILÕES, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela art. 7º, XVII, da Lei Orgânica do Município e pela Lei Federal nº 6.766/1979, em seu artigo 53 e,

**CONSIDERANDO** que a Lei Orgânica do Município de Pilões, atribui a competência ao Gestor Municipal de adequar o ordenamento territorial, medindo planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

**CONSIDERANDO** as determinações da Lei Federal nº 6.766/1979, que Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano;

**CONSIDERANDO** a ausência de Lei Municipal que regulamenta o Parcelamento do Solo Urbano para fins de regularização de Loteamento;

**CONSIDERANDO** a necessidade da aplicação subsidiária da Lei Federal para fins de reconhecer área Urbana do Loteamento Carlos Alberd Bacacuchy da Cunha, Localizado em Pilões/PB;

### DECRETA:

**Art. 1º.** O loteamento denominado Carlos Alberd Bacacuchy da Cunha, com área registrada no Livro 2-F, às fls. 233/250, sob nº de R. 02-1.180, Matrícula nº 1.180, no Cartório do Único Ofício da Comarca de Pilões – Estado da Paraíba, pertencente a SOHABREMI CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 34.276.633/0001-47, com sede à Rua San Juan, nº 271, Bairro dos Estados, João Pessoa – Estado da Paraíba – CEP: 58.030-226, representado pela sócia, Sra. Hallana Karolina Marques Cavalcante, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 060.964.114-01, portadora do RG nº 2.665.960 – SSP/PB, residente e domiciliada à Rua Alfredo Floro Campos Cantalice, nº 235, Bairro dos Ipês, João Pessoa – Estado da Paraíba, conforme determina o art. 53, da Lei Federal nº 6.766/1969.

**Art. 2º.** O Loteamento a que se refere ao Decreto, com área total do terreno de 247.707,82 m<sup>2</sup>, possuindo os seguintes limites e confinantes:

I – Ao Norte, com a cidade de Pilões, terras do Engenho Boa Fé e Rodovia PB – 087;

II – Ao Sul, com terras do Engenho Boa Fé;

III – Ao Leste, com a PB – 087;

IV – Ao Oeste, com terras do Engenho Boa Fé.

**Art.03º.** A área loteada é composta de 18 (dezoito) quadras em ordem alfabética e 192 lotes em ordens numéricas.

I – Área de quadras medindo 45.785,60 M<sup>2</sup>, correspondentes a 18,48% do total da área;

II – Área destinadas a plano viário, medindo 28.153,37 m<sup>2</sup>, correspondente a 11,37% da área.

III – Área verde medindo 26.683,68 m<sup>2</sup>, correspondente a 10,78% da área;

IV – Área destinadas á equipamentos comunitários, medindo 12.478,99 m<sup>2</sup>, correspondentes a 5,045 da área.

V – Áreas remanescentes medindo 134,586.18 m<sup>2</sup>, correspondentes a 54,34% da área.

**Art. 4º.** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilões/PB, 31 de maio de 2023

  
MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE  
Prefeita Constitucional